



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

MENSAGEM DE LEI Nº 019/2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que objetiva conceder autorização para firmar convênio com a Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA, a fim promover a V Concurso Leiteiro.

Assim sendo, venho à presença de Vossas Excelências para requerer o acolhimento do presente Projeto de Lei, requerendo **a tramitação em regime de urgência.**

Aproveito da oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Apiacá-ES, 15 de junho de 2026.

MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

PROJETO DE LEI Nº 019/2026-GP

APROVADO

Em 26 de

de 20 26

PRESIDENTE

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE SUL CAPIXABA - APLESULCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Apiacá, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA, CNPJ nº 25.017.395/0001-66, para realização do V Concurso Leiteiro, que ocorrerá nos dias 1º à 05 de julho de 2026, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Atividades Urbanas.

Art. 2º Será repassado à Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA o valor de R\$40.000,00 (quarenta mil reais), mediante prévio Plano de Trabalho com o respectivo cronograma de desembolso financeiro, com prestação de contas no prazo de sessenta dias após o encerramento do evento, podendo ser prorrogado mediante justificativa, cuja normatização constará no Termo, cuja cópia será encaminhada ao Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Associação dos produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA para aquisição de serviços e/ou bens deverá promover procedimentos análogos aos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º Fica autorizada a inclusão no orçamento do presente

Encaminhado a Comissão de Legislação e Justiça e de Finanças
Em 26 de Junho de 2026

PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

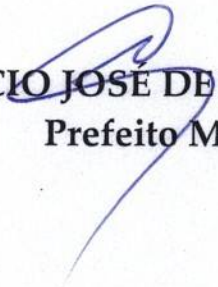
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎ (28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

exercício, rubrica específica para atender aos objetivos da presente Lei, ficando também autorizado a suplementar o orçamento no valor das despesas oriundos desta Lei e a proceder as alterações e inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apiacá-ES, 15 de junho de 2026.


MÁRCIO JOSÉ DE MELO CHIERICI
Prefeito Municipal



MUNICIPIO DE APIACÁ
Prefeitura Municipal de Apiacá
ESPIRITO SANTO
27.165.604/0001-44
NOTA DE BLOQUEIO DE DOTAÇÃO Nº 6

Determino o Bloqueio de Dotação da forma abaixo

Exercício : 2026

Ficha : 77

Data : 15/06/2026

Valor : **40.000,00**

Órgão : 040 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Unidade Orçamentária : 001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Função : 04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa : 0004 - MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO
Projeto/Atividade : 2.020 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
Elemento Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Fonte de Recurso : 1500000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

Motivo do Bloqueio: Bloqueio de dotação orçamentaria para atender ao projeto de lei 019/2026-GP

“AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE SUL CAPIXABA - APLESULCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Saldo Atual	205.561,91	Valor do Bloqueio	40.000,00	Saldo Disponível	165.561,91
-------------	------------	-------------------	-----------	------------------	------------

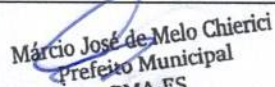
L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Bloqueio de Dotação - Bloqueio/Contingenciamento de Dotação - Outras Despesas Correntes				
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONIVEL	40.000,00	622120100000 - BLOQUEIO DE CRÉDITO	40.000,00

Local/Data/Assinaturas

APIACÁ, 15 de junho de 2026


Astolfo Faria Moreira
Secretário Municipal de Fazenda,
Planejamento e Desenvolvimento
Econômico - PMA-ES


Márcio José de Melo Chierici
Prefeito Municipal
PMA-ES



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁ

Estado do Espírito Santo

Município criado pela Lei 1.405 de 16/08/1958 e instalado em 29/01/1959

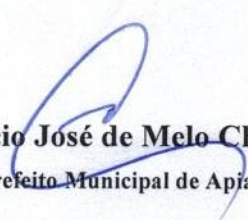
Alameda Dr. Moacyr Tardin de Figueiredo, s/nº, centro - Apiacá/ES - CEP: 29.450-000 ☎(28) 3557-0152

CNPJ: 27.165.604/0001-44

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Eu, Márcio José de Melo Chierici, Prefeito Municipal de Apiacá-ES, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Apiacá-ES, 24/06/2026


Márcio José de Melo Chierici

Prefeito Municipal de Apiacá



COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER Nº 030/2026

Referência: Projeto Lei nº 019/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Encontra-se em análise nesta Comissão o Projeto de Lei nº 019/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA, inscrita no CNPJ nº 25.017.395/0001-66.

Conforme consta da proposição, o convênio tem por objetivo viabilizar a realização do Concurso Leiteiro no Município de Apiacá, com previsão de repasse financeiro no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante prévio Plano de Trabalho, cronograma de desembolso financeiro e prestação de contas no prazo de sessenta dias após o encerramento do evento, admitida prorrogação mediante justificativa.

O projeto estabelece, ainda, que a entidade beneficiária deverá observar procedimentos análogos aos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 para aquisição de serviços e/ou bens, bem como autoriza a inclusão de rubrica específica no orçamento do presente exercício, suplementação orçamentária e alterações ou inclusões orçamentárias e no PPA que se fizerem necessárias.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Da competência e iniciativa

A matéria tratada no Projeto de Lei nº 019/2026-GP insere-se no âmbito do interesse local do Município, uma vez que trata da autorização para celebração de convênio voltado à realização de evento de interesse da comunidade local, relacionado ao setor agropecuário, à produção leiteira, ao fomento econômico e à valorização dos produtores rurais da região.

Nesse sentido, a proposição encontra amparo na competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para promover ações de incentivo ao



desenvolvimento econômico, rural, produtivo e social do Município, respeitadas as normas constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis.

Quanto à iniciativa, observa-se que o projeto foi apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, autoridade competente para deflagrar o processo legislativo em matérias que envolvam celebração de convênios administrativos, repasse de recursos públicos, execução orçamentária, suplementação de dotações e realização de ações de fomento no âmbito da Administração Municipal.

Assim, sob o aspecto formal, não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a matéria guarda relação direta com atribuições administrativas do Poder Executivo Municipal e com a gestão dos recursos públicos destinados à execução de políticas públicas de interesse local.

2. Da legalidade e juridicidade

No tocante à legalidade, o projeto tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com entidade privada sem fins lucrativos, com repasse financeiro destinado à realização de evento de interesse público local, devendo a execução observar as normas aplicáveis à transferência de recursos públicos, ao controle da despesa e à prestação de contas.

A proposição contempla cautelas relevantes ao prever que o repasse será realizado mediante prévio Plano de Trabalho e cronograma de desembolso financeiro, bem como mediante prestação de contas em prazo determinado após o encerramento do evento. Tais previsões contribuem para a transparência, controle e fiscalização da aplicação dos recursos públicos.

Também se mostra juridicamente adequada a previsão de que a entidade beneficiária deverá adotar procedimentos análogos aos da Lei Federal nº 14.133/2021 para aquisição de serviços e/ou bens, reforçando a necessidade de observância dos princípios da Administração Pública, especialmente legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

Sob o aspecto da juridicidade, a proposição mostra-se compatível com os princípios que regem a Administração Pública, tendo em vista que busca viabilizar ação de fomento ao setor produtivo local, com impacto social e econômico no Município, mediante instrumento formal e sujeito a controle posterior.

Ressalta-se, contudo, que a execução do convênio deverá observar a existência de dotação orçamentária própria, a regularidade jurídica e fiscal da entidade beneficiária, a compatibilidade do Plano de Trabalho com o interesse público, a formalização de termo próprio, a fiscalização da aplicação dos recursos e a efetiva prestação de contas.



Dessa forma, no exame jurídico preliminar próprio desta Comissão, não se identifica afronta direta à Constituição Federal, à legislação federal aplicável ou à Lei Orgânica Municipal, desde que, na execução da futura lei, sejam observadas as normas de direito financeiro, responsabilidade fiscal, controle de transferências voluntárias e prestação de contas.

3. Da técnica legislativa e redação

Quanto à técnica legislativa, o Projeto de Lei nº 019/2026-GP apresenta estrutura simples e compatível com seu objeto, contendo ementa, cláusula de autoria, artigos que disciplinam a autorização para celebração do convênio, o valor do repasse, as condições para execução, a prestação de contas, a autorização orçamentária e a vigência da norma.

A redação do projeto é suficiente para a compreensão de seu conteúdo normativo, permitindo identificar a entidade beneficiária, o objeto do convênio, o valor autorizado, a finalidade pública da medida e as obrigações mínimas relacionadas à prestação de contas.

Assim, não se verifica vício de técnica legislativa capaz de comprometer a tramitação da matéria.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 019/2026-GP, **opinando, portanto, pela sua tramitação regular e aprovação em Plenário.**

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.



RUBIA REZENDE DE FIGUEIREDO
- Presidente -



MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Relator -



VILMAR ARAUJO DE OLIVEIRA
- Secretário -



COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 023/2026

Referência: Projeto Lei nº 019/2026-GP

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

Ementa: “Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba - APLESULCA, e dá outras providências.”

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 019/2026-GP, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA, inscrita no CNPJ nº 25.017.395/0001-66, para a realização do Concurso Leiteiro no Município de Apiacá.

Conforme consta da proposição, será repassado à referida associação o valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), mediante prévio Plano de Trabalho, com o respectivo cronograma de desembolso financeiro, ficando a entidade beneficiária obrigada à prestação de contas no prazo de sessenta dias após o encerramento do evento, podendo tal prazo ser prorrogado mediante justificativa.

O projeto estabelece, ainda, que a Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA deverá promover, para aquisição de serviços e/ou bens, procedimentos análogos aos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Consta também da proposição autorização para inclusão de rubrica específica no orçamento do presente exercício, suplementação orçamentária no valor das despesas oriundas da lei e realização das alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual que se fizerem necessárias.

O projeto veio acompanhado de declaração do ordenador da despesa, bem como de nota de bloqueio de dotação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), correspondente ao montante previsto para o repasse.

É o relatório.

II – ANÁLISE

1. Do impacto orçamentário-financeiro

O Projeto de Lei nº 019/2026-GP possui repercussão orçamentária e financeira direta, uma vez que autoriza o repasse de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) à Associação dos Produtores de Leite Sul Capixaba – APLESULCA, para a realização do Concurso Leiteiro no Município de Apiacá.

Trata-se, contudo, de despesa pontual e vinculada à execução de objeto específico, não se verificando, pela análise da proposição, criação de despesa obrigatória de caráter continuado ou aumento permanente de despesa com pessoal.

Verifica-se que a proposição condiciona o repasse à apresentação de prévio Plano de Trabalho, com cronograma de desembolso financeiro, bem como à posterior prestação de contas, medidas que permitem maior controle sobre a aplicação dos recursos públicos e sobre o cumprimento da finalidade prevista.

Além disso, foi entregue declaração do ordenador da despesa, bem como nota de bloqueio de dotação no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), demonstrando a existência de reserva orçamentária para suportar a despesa prevista no projeto.

Assim, sob o aspecto do impacto orçamentário-financeiro, observa-se que a proposição se encontra instruída com elementos que permitem a análise da despesa autorizada.

2. Da adequação orçamentária e financeira

Quanto à adequação orçamentária e financeira, o Projeto de Lei nº 019/2026-GP prevê, em seu art. 3º, autorização para inclusão de rubrica específica no orçamento do presente exercício, bem como para suplementação orçamentária no valor das despesas oriundas da lei e para realização das alterações e inclusões orçamentárias e no Plano Plurianual que se fizerem necessárias.

A apresentação da declaração do ordenador da despesa e da nota de bloqueio de dotação no valor de R\$ 40.000,00 reforça a existência de compatibilidade orçamentária para a realização do repasse pretendido, indicando que a despesa possui suporte orçamentário próprio.

Ressalta-se que a execução da despesa deverá observar a regular formalização do convênio ou instrumento congênere, a existência de Plano de Trabalho aprovado, o cronograma de desembolso, a regularidade da entidade beneficiária, a efetiva aplicação dos recursos na finalidade prevista e a prestação de contas no prazo estabelecido.

Dessa forma, sob o ponto de vista desta Comissão, a proposição apresenta os elementos necessários de adequação orçamentária e financeira para sua regular tramitação.

3. Dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal



No que se refere aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, observa-se que o Projeto de Lei nº 019/2026-GP não cria cargos, funções ou aumento de remuneração de servidores públicos, tampouco institui despesa obrigatória de caráter continuado.

A despesa prevista possui natureza específica e está vinculada ao repasse de R\$ 40.000,00 para a execução do objeto descrito no projeto, devendo sua realização observar a disponibilidade orçamentária, a emissão do respectivo empenho, a regularidade do instrumento firmado e a prestação de contas pela entidade beneficiária.

Considerando a declaração do ordenador da despesa e a nota de bloqueio de dotação apresentada, não se verifica, no exame desta Comissão, impedimento de ordem orçamentária, financeira ou fiscal à tramitação regular da matéria.

Ressalta-se, contudo, que a liberação dos recursos deverá observar as normas de direito financeiro, as regras de responsabilidade fiscal, os princípios da Administração Pública e os mecanismos de controle e fiscalização aplicáveis às transferências de recursos públicos a entidades privadas.

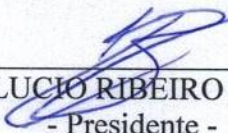
III – CONCLUSÃO

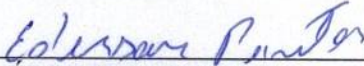
Diante do exposto, a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, quanto aos aspectos orçamentários, financeiros e de responsabilidade fiscal, opina pela regularidade financeira e orçamentária do Projeto de Lei nº 019/2026-GP, **manifestando-se favoravelmente à sua tramitação e deliberação em Plenário.**

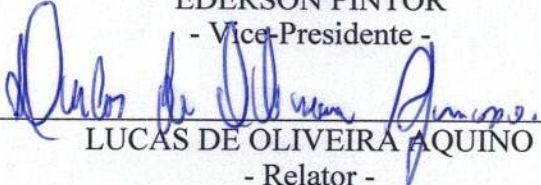
Ressalta-se que a execução do repasse deverá observar o Plano de Trabalho, o cronograma de desembolso, a nota de bloqueio de dotação no valor de R\$ 40.000,00, a regular formalização do instrumento jurídico cabível e a prestação de contas pela entidade beneficiária.

É o parecer.

Sala das Comissões, 25 de junho de 2026.


MARIO LUCIO RIBEIRO MARQUEZ
- Presidente -


EDERSON PINTOR
- Vice-Presidente -


LUCAS DE OLIVEIRA AQUINO
- Relator -